

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010837/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051955/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.004422/2014-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

HOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ n. 60.869.336/0061-58, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEONARDO PEREIRA DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial** , com abrangência territorial em **Guarujá/SP e São Vicente/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Será concedido a partir de 01 de maio de 2014 aos Motoristas e demais trabalhadores representados da categoria, reajuste salarial no percentual de 8,00% (oito por cento), sobre os salários de Abril de 2014, dessa maneira, estando reposta todas as perdas inflacionarias ocorridas no período, ficando estipulados os pisos salariais nos seguintes valores:

<u>Funções</u>	<u>Salários Normativos</u>
Não Qualificados .....	R\$ 1.261,02
Qualificados .....	R\$ 1.504,72

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL / SALÁRIO**

Fica estabelecido o adiantamento quinzenal (vale), na ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal e será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês. O pagamento do salário do mês vencido ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sempre de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salários mediante recibo, com identificação da empresa e do empregado do qual deverá constar a discriminação de todas as parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhado ou total da produção, percentual, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e valor correspondente do FGTS.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais e as excedentes a esse limite, serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. As folgas e feriados trabalhados devem ser pagos com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal em outro dia subsequente da semana seguinte.

### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional noturno, para trabalhos prestados entre 22h00min e 05h00min.

### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO**

A Empresa se obriga a observar as limitações profissionais dos empregados com funções definidas, não atribuindo outras para as quais não foram contratados. Caso desempenhe dupla-função terá o direito de acréscimo sobre o salário base de no mínimo 10% (dez por cento) sobre os valores de cobranças ou vendas efetuados por motorista, ou do salário base, no caso de ajudantes, pelo exercício de dupla função.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO**

Fica estipulado, independente do salário recebido, o pagamento mensal de prêmio nas seguintes bases:

- Porteiro: R\$ 143,47;
- Ajudante de Mecânico: R\$ 179,63;
- Ajudante de Operações: R\$ 143,47;
- Ajudante de Operador de Bomba: R\$ 255,44;
- Almojarife: R\$ 394,24;
- Assistente de Operações: R\$ 290,43;
- Auxiliar de Laboratório: R\$ 177,29;
- Fiscal de Bombas: R\$ 732,50;
- Fiscal de Operações: R\$ 391,91;
- Inspetor de Pátio: R\$ 223,95;
- Mecânico de Manutenção: R\$ 319,59;
- Mecânico de Manutenção Líder: R\$ 438,57;
- Mecânico de Manutenção de Bomba: R\$ 400,08;
- Mecânico A: R\$ 388,41;
- Mecânico C: R\$ 276,44;
- Operador de Central: R\$ 304,43;
- Operador de Pátio: R\$ 190,12;
- Operador de Pá Carregadeira: R\$ 351,09.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS - PLR**

Fica estabelecido o pagamento de PLR no importe de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), em duas parcelas iguais de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo as mesmas pagas nos meses de Novembro/2014 e Abril/2015.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO**

Diárias de alimentação destinada a almoço e jantar, responsabilidade da empresa na entrega da refeição (refeitório próprio ou conduzido), para motoristas e ajudantes, sendo devido, quando em serviço no horário da refeição ou em viagens dentro e fora da base territorial. Quando ocorrer a necessidade de pernoite, independente da diária de alimentação será reembolsado mediante comprovantes até o limite de **R\$ 37,35 (trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO**

A Empresa concederá o benefício do Ticket-Refeição a todos os motoristas e ajudantes, no valor unitário de **R\$ 19,44** (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) cada, a partir de 01 de maio de 2014, pelos dias úteis do mês, sendo considerado o sábado dia útil. Por esse benefício a Empresa poderá descontar de seus empregados o percentual de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que fornecerem gratuitamente refeição aos empregados em refeitório próprio ou conveniado, ficam dispensadas do fornecimento do (ticket-refeição).

**Parágrafo Segundo:** A refeição não será considerada salário "in natura" ou utilidade, uma vez que esta enquadrada nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não integrando a remuneração em qualquer hipótese.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A Empresa dará continuidade ao Plano de Saúde a todos os motoristas e ajudantes e familiares diretos dos mesmos, sem qualquer ônus para o trabalhador.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA / AUXILIO FUNERAL - PECÚLIO**

A Empresa manterá o Seguro de Vida por morte; acidentes pessoais e invalidez permanente para os empregados motoristas e ajudantes sendo esses beneficiam (seguro) equivalente no mínimo a 40 (quarenta) vezes o piso salarial respectivo, sendo que Empresa continuara arcando com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do capital segurado e o trabalhador com 50% (cinquenta por cento) do custo restante.

**Parágrafo Único:** O Auxilio Funeral esta incluso na Apólice de Seguro de Vida Coletivo, ficando a cargo da Seguradora todas as despesas com o funeral, limitadas à R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o segurado principal e cônjuge até 65 (sessenta e cinco) anos de idade; e filhos até 21 (vinte e um) ou 24 (vinte e quatro) anos de idade se universitário.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

A Empresa assegurará aos seus empregados que estiverem, comprovadamente, a 02 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria e, contem com 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma Empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, desde que devidamente comprovados pela empresa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito, e com a especificação dos motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**Parágrafo Único:** O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho perante o Ministério Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio obter novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem prejuízo do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro:** Concessão, além do prazo legal de aviso prévio de cinco dias para os empregados

com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa.

**Parágrafo Segundo:** Concessão, além dos 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados na Empresa mais 15 (quinze) dias de bonificação complementar do aviso prévio legalmente estabelecido.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO POR TRANSFERÊNCIA**

Fica assegurado o empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, e fica garantido emprego ou salário por 01 (um) ano após a data da transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIA / TRANSPORTE**

O empregado transferido por ato unilateral do empregador para local mais distante de sua residência tem o direito a suplementação correspondente ao acréscimo da despesa de transporte e tempo utilizado a mais do anterior.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa. Sob pena de indenização pecuniária, salvo nos casos de rescisão com justa causa, pedido de demissão ou acordo.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho será concedida a estabilidade provisória no emprego, na forma e vigência do art. 118 que trata a Lei 8.213 de 24/07/91, regulamentada pelo decreto 357 de 07/12/91.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR DOENÇA**

Fica assegurado ao empregado, afastado por auxílio doença, estabilidade provisória de emprego ou salário por igual prazo ao afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta médica.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO REFEIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido à obrigatoriedade de intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeições, e o intervalo entre jornadas de 11 (onze) horas entre a largada e a próxima pegada, conforme previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

A jornada de trabalho diário será de 07h20 (sete horas e vinte minutos) de segunda a sábado, de forma a garantir que o domingo seja sempre de efetivo descanso.

Os horários de entrada e saída serão móveis, isto é serão estabelecidos de comum acordo entre motoristas e a empresa com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo, entretanto garantido o intervalo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, ainda garantindo, 01 (uma) hora diária para repouso e alimentação, não computada na jornada.

**Parágrafo Único:** A Empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada entre 05h e 11h, e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica mantido o Banco de horas, cuja finalidade será compensação de horas trabalhadas em regime extraordinário, com as seguintes regras:

- O período mensal para compensação de horas terá validade todos os meses do dia 01 (mês corrente) ao

dia 30 (do mês corrente).

- Todas as horas não compensadas durante o período serão pagas impreterivelmente em folha de pagamento (do mês subsequente).
- Não poderá a empresa, transferir horas de um período para outro, ficando claro que cada período terá um prazo de 30 dias.
- Cada hora extraordinária trabalhada será compensada pelo equivalente;
- Ficam vetadas de irem para banco de horas, aquelas trabalhadas aos domingos e feriados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE**

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonado a falta para a prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo devida a comprovação posterior.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

As férias, observando o disposto no artigo 135 da CLT, só poderão ter início em dias úteis, que não antecedam sábados, domingos e feriados ou folgas escalonadas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

Quando exigidos ou obrigados pela legislação, a Empresa fornecerá gratuitamente, uniforme de trabalho sendo: 02 calças, 02 camisas e 01 par de sapatos, distribuídos semestralmente, em caso de furto: não serão cobrados, desde que apresentem o referido Boletim de Ocorrência.



## **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA - SUPLENTE / ESTABILIDADE**

A Empresa concede-se a garantia do artigo 165 da CLT, aos suplentes das CIPAs Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Para fins de abono de faltas do empregado, as empresas aceitarão os atestados fornecidos pelo Sindicato da Categoria, convênios médicos autorizados pelas empresas e hospitais conveniados aos SUS.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO / DISTRIBUIÇÃO E FIXAÇÃO DE AVISOS**

A Empresa permitirá o livre acesso dos Diretores do Sindicato da base territorial, devidamente credenciados, em todas as instalações da empresa para que exerçam suas atividades de representação, assim como, fixação de avisos em quadro próprio e distribuição de material publicitário de interesse do Sindicato e dos trabalhadores e que não envolva política partidária.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento de qualquer condição da presente Convenção Coletiva, a Empresa infratora pagará a parte prejudicada multa de 10% (dez por cento) do salário percebido pelo empregado, por infração cometida.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato e a Empresa se comprometem quando entenderem necessidade de revisão das cláusulas da presente convenção, assim como nas cláusulas econômicas a discutir e reabrir negociações referentes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

A competência será da Justiça do trabalho, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo coletivas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE PROPAGANDA**

As empresas que utilizarem do uso de propaganda nos uniformes ficam obrigadas ao pagamento da gratificação no importe de 10% (dez por cento) do salário base, sendo que essa verba não terá efeito salarial para fins fiscais e previdenciários, com exceção do uso do nome e ou logotipo do empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO**

A Empresa efetuara o desconto em folha de pagamento, de multas de trânsito, sofridas autuações de autoridade competentes, enquanto dirigia veículo da empresa, parcelado em até três vezes o valor da multa. Será efetuado o desconto pelos seguintes motivos:

- 1º - Avançar sinal vermelho no semáforo
- 2º - Velocidade superior à máxima permitida
- 3º - Transitar em faixa de circulação exclusiva
- 4º - Ultrapassagens indevidas
- 5º - Outras infrações que caracterizem motivo de negligência do profissional.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade da Empresa as multas, ocasionadas por motivo de força maior, involuntariamente, em função de peculiaridade da prestação de serviços.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA  
Secretário Geral  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

LEONARDO PEREIRA DA SILVA  
Gerente  
HOLCIM (BRASIL) S.A.